



*Agrupamento de Escolas
Abade de Baçal - Bragança*



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

Cursos Profissionais

Regulamento da Formação em Contexto de Trabalho



 Morada: **Avenida General Humberto Delgado, 5300-167 Bragança**

 Telefone: **273 322 163**  Fax: **273 331 114**

 E-mail: **agrupabadebaca@sapo.pt**

AEAB



CURSOS PROFISSIONAIS - REGULAMENTO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

REGULAMENTO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

O presente regulamento aplica-se aos cursos profissionais criados ao abrigo da Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de maio e diz respeito à componente de Formação em Contexto de Trabalho (adiante designada por FCT) da estrutura curricular dos referidos cursos.

Artigo 1º

Disposições Gerais

1. A FCT é um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da escola, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo aluno.
2. A componente de FCT terá a duração de 420 horas e a sua calendarização será equacionada no início de cada curso, no respetivo conselho de turma e/ou de acordo com o plano curricular.
3. A FCT pode assumir, parcialmente, a forma de prática simulada.
4. As restantes horas de FCT realizam-se sob a forma de estágio a desenvolver no final do 2º e 3º ano de formação.
5. A classificação da FCT é autónoma e integra o cálculo da média final do curso, nos termos previstos no presente regulamento.

Artigo 2º

Objetivos

1. Contactar com tecnologias e técnicas que se encontram para além das situações simuláveis, durante a formação, face aos meios disponíveis da Escola.
2. Aplicar, em situações reais, os conhecimentos teóricos adquiridos.
3. Desenvolver hábitos de trabalho, espírito empreendedor e sentido de responsabilidade profissional.
4. Aperfeiçoar vivências inerentes às relações humanas no trabalho.
5. Enriquecer conhecimentos nos domínios da organização empresarial.
6. Desenvolver aprendizagens no âmbito da saúde, higiene e segurança no trabalho.

Artigo 3º

Locais de realização da FCT

1. A FCT realiza-se em posto de trabalho, por períodos de duração variável ao longo da formação, em instituições públicas ou privadas, designadas genericamente por entidade de acolhimentos, nas quais se desenvolvem as atividades profissionais correspondentes à formação ministrada em contexto escolar.
2. Poderão celebrar-se acordos de formação com as entidades de acolhimento que disponham de meios humanos e técnicos e de ambiente de trabalho adequado, para a aproximação à vida ativa dos alunos-formandos.
3. As entidades de acolhimento deverão ter a sua sede, preferencialmente, na área de enquadramento da escola.



CURSOS PROFISSIONAIS - REGULAMENTO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

Artigo 4º

Protocolos

1. O acordo de formação será estabelecido por intermédio de um protocolo, onde constará o compromisso dos diferentes intervenientes.
2. O protocolo celebrado entre a escola, a entidade de acolhimento e o aluno-formando ou seu representante obedecerá às normas estabelecidas no presente regulamento, sem prejuízo da diversificação das suas cláusulas, impostas pelos objetivos específicos do curso, bem como das características próprias da entidade de acolhimento que o proporciona.

Artigo 5º

Plano de Formação

1. O plano de formação subordinar-se-á aos objetivos gerais enunciados nos pontos do artigo 2º, aos objetivos específicos decorrentes da respetiva formação teórico-prática antecedente, e às características próprias da entidade de acolhimento e do aluno-formando.
2. O plano individual de formação será elaborado com base no tipo de atividade desenvolvida pela entidade de acolhimento e tendo em conta as informações por estas fornecidas.
3. A elaboração do plano de formação é coordenada pelo professor orientador em articulação com o conselho de turma, a direção, o diretor de curso, o monitor designado pela entidade de acolhimento e com o aluno-formando ou o seu encarregado de educação, tratando-se de aluno-formando menor.
4. O plano de formação será assinado por todos os intervenientes (pelo professor orientador, pelo aluno-formando ou pelo seu encarregado de educação quando aquele menor e pela entidade de acolhimento).
5. O plano de formação poderá, eventualmente, ser reestruturado, a pedido de qualquer das entidades que o subscrevem, no início de cada ano letivo ou período alargado de formação em que esteja prevista a sua implementação ou sempre que razões ponderosas o justifiquem.
6. A homologação do plano de formação e a sua eventual reestruturação é da competência do diretor da escola, mediante parecer favorável do diretor de curso.

Artigo 6º

Competências da Escola

1. Nomear, sob proposta do conselho de turma, o professor orientador da FCT.
2. Promover a elaboração dos planos individuais de formação.
3. Assegurar a elaboração do protocolo com a entidade de acolhimento.
4. Distribuir os alunos-formandos pelas diferentes entidades de acolhimento, sabendo que deverão ser tidos em conta os critérios seguintes:
 - a) Adequação do perfil aluno-formando às solicitações das entidades de acolhimento;
 - b) Médias de curso do aluno-formando.



CURSOS PROFISSIONAIS - REGULAMENTO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

5. Assegurar a avaliação do desempenho, na componente de FCT, dos alunos-formandos, em colaboração com a entidade de acolhimento.
6. Assegurar que o aluno-formando se encontra a coberto de seguro em toda a atividade da FCT.

Artigo 7º

Competências do Professor Orientador

1. Elaborar o plano de formação, em articulação com o monitor da entidade de acolhimento e o diretor de curso.
2. Acompanhar a execução do plano de formação, prestando o apoio pedagógico necessário, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais de realização da FCT.
3. Realizar a primeira visita à entidade de acolhimento para apresentar o aluno-formando e retificar/assinar o plano de formação.
4. Fazer uma segunda visita à entidade de acolhimento para permitir afinar alguns aspetos relacionados com o plano de formação, assim como verificar o seu cumprimento, a deteção de dificuldades que o aluno-formando apresente e definição de estratégias para a superação das mesmas.
7. Efetuar outra visita à entidade de acolhimento para realizar a avaliação do aluno-formando, em colaboração com a entidade de acolhimento.
5. Organizar, em ficha individual do aluno-formando, registos das observações feitas durante o acompanhamento deste.
6. Acompanhar o aluno-formando na elaboração do relatório da FCT.

Artigo 8º

Competências da Entidade de Acolhimento

1. Designar um monitor para acompanhar aluno-formando durante o período de estágio.
2. Colaborar com a escola na elaboração do(s) respetivo(s) plano(s) de FCT.
3. Cumprir, na parte em que interfere, as cláusulas constantes do protocolo de acordo celebrado com a escola.
4. Manter uma relação permanente com a escola, nomeadamente por intermédio do seu representante e do professor orientador da FCT.
5. Controlar a assiduidade do aluno-formando em formação.
6. Não atribuir ao aluno-formando tarefas fora do âmbito do plano de formação, sem prévio consentimento do professor orientador.
7. Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento do estágio, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno-formando na entidade de acolhimento.
8. Colaborar no acompanhamento e avaliação do desempenho do aluno-formando.



CURSOS PROFISSIONAIS - REGULAMENTO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

Artigo 9º

Competências do Aluno-formando

1. Colaborar na elaboração do seu plano individual da FCT.
2. Cumprir as obrigações decorrentes do acordo de formação celebrado entre a escola e a entidade de acolhimento.
3. Respeitar, na realização das suas tarefas, os deveres de obediência, zelo, sigilo, assiduidade e pontualidade.
4. Manter, em todas as circunstâncias, um comportamento leal e cortês.
5. Dispensar o maior cuidado aos bens materiais que lhe foram confiados para sua utilização.
6. Registrar, diariamente, as atividades desenvolvidas.
7. Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT, sempre que para tal for convocado.
8. Justificar as faltas perante o diretor de turma, o professor orientador e o monitor, de acordo com as normas internas da escola e da entidade de acolhimento.
9. Elaborar o relatório da FCT e apresentar até ao fim da primeira semana posterior à conclusão da FCT.

Artigo 10º

Assiduidade do Aluno-formando

1. A assiduidade do aluno-formando em estágio é controlada pelo preenchimento das folhas de ponto entregues ao aluno-formando ou à entidade de acolhimento, as quais devem ser assinadas pelo aluno-formando e pelo monitor e entregues, com periodicidade a definir com a entidade de acolhimento, ao professor orientador.
2. Se, por algum motivo imprevisto, o aluno-formando tiver que faltar, deverá imediatamente informar a entidade de acolhimento da ocorrência bem como a escola, devendo justificar devidamente a falta.
3. As faltas dadas pelo aluno-formando devem ser justificadas de acordo com as normas internas da entidade de acolhimento e da escola.
4. Em harmonia com o horário definido no respetivo plano de formação, poderá ser excluído da frequência da FCT o aluno-formando que se encontre numa das situações seguintes:
 - a) Exceda o limite máximo de vinte e uma horas de faltas, não justificadas, às atividades de formação;
 - b) Não obtenha justificação para as faltas que excedam as vinte e uma horas, ou quando justificadas, o aluno-formando ou seu encarregado de educação, quando aquele for menor, não formalize, por escrito, uma declaração de aceitação do prolongamento do período previamente definido para a FCT, de modo a compensar as faltas excedentárias.
5. Sempre que o limite de faltas referido na alínea a) do ponto anterior seja excedido, compete ao conselho de turma, sob parecer do professor orientador, decidir sobre a solução a adotar.

Artigo 11º

Relatório da FCT

CURSOS PROFISSIONAIS - REGULAMENTO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

1. O aluno-formando deverá apresentar, ao professor orientador, um relatório que deverá ser elaborado tendo em conta as indicações dadas pelo professor orientador.
2. O relatório deverá ser entregue, ao professor orientador, até dois dias úteis, após o termo do estágio.
3. O não cumprimento do prazo anterior implica uma penalização em 20% da classificação do relatório.
4. O relatório não será aceite, caso o aluno-formando não o entregue até cinco dias úteis, após o termo do estágio ou não respeite as indicações dadas pelo professor orientador.
5. O relatório será avaliado em 80% no seu conteúdo e 20% na organização da informação e apresentação gráfica.

Artigo 12º

Avaliação da FCT

1. No final de cada ano letivo em que decorre a FCT, o professor orientador proporá ao conselho de turma uma classificação quantitativa, na escala de 0 a 20 valores, com base nos requisitos seguintes:
 - a) Registos por si efetuados durante o acompanhamento da FCT;
 - b) Resultados das reuniões de avaliação com o monitor da entidade de acolhimento;
 - c) Relatórios periódicos e/ou relatório final elaborados pelo aluno-formando.
2. Caso a FCT seja realizada em mais de um ano letivo, a classificação final da FCT será apurada mediante a aplicação da fórmula seguinte:

$$FCT = \frac{FCT1 + 3 \times FCT2}{4}$$

Em que:

FCT = Classificação final da Formação em Contexto de Trabalho, arredondada às décimas

FCT1 = Classificação do primeiro ano

FCT2 = Classificação do segundo ano

3. A classificação obtida nos termos do ponto anterior será registada na ficha individual do aluno-formando.

Artigo 13º

Disposições Finais

1. Nos casos de dúvida ou omissão deste regulamento recorrer-se-á à Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de maio ou outra legislação subsequente.
2. Sempre que do recurso ao estabelecido no ponto anterior prevaleçam quaisquer dúvidas ou indefinições recorrer-se-á ao conselho pedagógico da escola o qual decidirá da opção a tomar.